



PL Nº 008 /2022

Institui o Auxílio Tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, Colaboração e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22
Discussão Única
PRESIDENTE

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:14 hs
DATA 22/03/22
ASSINATURA



Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências."

A pandemia do novo coronavírus/COVID-19 determinou providências oficiais extremas, sendo necessária a adoção de medidas extraordinárias para proteção da população, dentre elas, o distanciamento e o isolamento social, em todas as áreas de políticas públicas.

Outrossim, há necessidade de estabelecer neste município, o Auxílio Tecnológico no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, instituído pela Lei Municipal nº 951, de 05 de julho de 2021, o qual visa contribuir na conquista de um padrão de qualidade da educação do Município de Canaã dos Carajás.

Logo, é evidente que a valorização dos profissionais do ensino, vão além da garantia salarial, entendendo-se que na forma da Lei nº 9.394/96, é preciso assegurar boas condições de trabalho aos servidores da educação. Com isso, a concessão do Auxílio Tecnológico, que visa a aquisição de materiais de informática e o apoio à contratação de plano de internet, não se limitará a apenas aos materiais de uso coletivo, que muitas das vezes não atende à demanda das escolas, gerando assim, processos frágeis no fazer didático-pedagógico.

Ressalta-se que, antes da situação da Pandemia do Covid-19, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, já havia constatado a necessidade em fornecer esta ferramenta de trabalho para os(as) professores(as), pois, compreendia que, para além do quadro, giz, caneta, caderno de planejamento, também se fazia necessário o computador e materiais de

Página 2 de 7



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



informática, bem como, internet, haja vista que, os(as) professores(as) precisavam alimentar o Sistema de Educação.

Desse modo, o Projeto de Lei, ora apresentado, especifica que as metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, o Executivo Municipal, vem tomando iniciativas no sentido de garantir a promoção da inclusão digital dos docentes da rede municipal de ensino, a garantia da qualidade de ensino, bem como, o apoio a formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado, interações presenciais em sala de aula e atividades à distância.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade apresentados por este Poder Executivo, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei, e assim, esperamos a apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos a aprovação do projeto, ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2022.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



IF N°006/2022

TIPO: Estudo Técnico de Impacto Financeiro

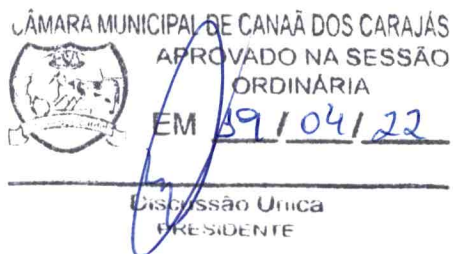
Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Projeto de Lei a partir da proposta de criação de despesa adicional ao orçamento exclusivo na LOA-2022, na concessão de benefício financeiro único -vale tecnológico, aos profissionais da educação.

Legislações pertinentes:

Lei Complementar n° 101/2000 LRF;



fevereiro 2022



1.0 APRESENTAÇÃO

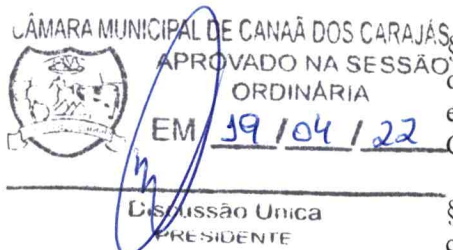
O estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro a partir de proposta de projeto de lei, advindo da Secretaria Municipal de Educação, acerca da criação de despesa adicional ao orçamento exclusivo na LOA-2022, na concessão de benefício financeiro único - vale tecnológico, aos profissionais da educação municipal.

2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
(Vide ADI 6357)



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

[...]

grifo nosso



A característica da despesa advinda da proposta supracitada, não se caracteriza como “despesa de caráter continuado”, porque será adicionada apenas no exercício em execução – LOA 2022, ou seja, ela não fixa uma obrigação legal por um período superior a dois exercícios.

3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

Na proposta o valor do benefício será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), distribuídos de acordo com os cargos abaixo:

Tabela 1 – Relação dos Cargos e Quantitativos

Cargo	Quantidade	Custo Fixo Ano	% do total
Professor regente	614	R\$ 1.842.000,00	82%
Coordenador técnico	26	R\$ 78.000,00	3%
Coordenador Pedagógico	48	R\$ 144.000,00	6%
Diretor	23	R\$ 69.000,00	3%
Vice-Diretor	4	R\$ 12.000,00	1%
Orientador	37	R\$ 111.000,00	5%
	752	R\$ 2.256.000,00	100%

Conforme a tabela acima o custo adicional no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, será de **R\$ 2.256.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais)**.

A representatividade do incremento da despesa de caráter continuado, com a implantação do programa, apresentou um percentual de **0,12%** da receita corrente líquida – RCL. A tabela abaixo demonstra a apuração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Tabela 2 – Apuração da Despesa Adicional pela RCL

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Custo adicional	Despesa X RCL
2022	R\$ 1.848.063.260,85	R\$ 2.256.000,00	0,12%



4.0 - CONCLUSÃO

A concessão do benefício apresenta uma despesa adicional nesse exercício financeiro – 2022, um pouco mais de 2.2MI, representando uma despesa adicional de 0,12% do indicador Despesa (nova) x RCL. Ressaltando que não se caracteriza como uma DOCC (despesa orçamentaria de caráter continuado). Porém por se tratar de despesa não planejada inicialmente na LOA-2022, a Secretaria Municipal de Educação deverá apontar a fonte de financiamento, seja através de remanejamento de despesa dentro da própria unidade orçamentaria (SEMED), e/ou, uma possível suplementação proveniente de estrutura externa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22
Discussão Única
PRESIDENTE

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Planejamento
Portaria nº 019/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

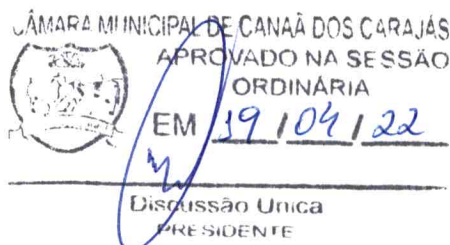


DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei em anexo, que **INSTITUI O AUXÍLIO TECNOLÓGICO, NO ÂMBITO DO PROJETO ESCOLA INTERATIVA: CRIATIVIDADE, COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO, VINCULADO AO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA DO GOVERNO FEDERAL, AOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

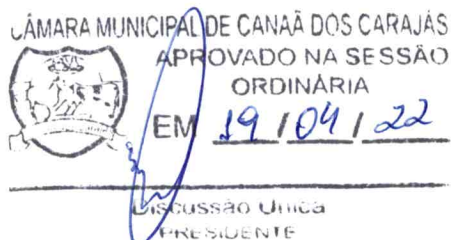




ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 008 /2022



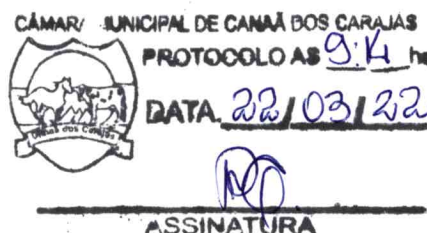
Institui o Auxílio Tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, Colaboração e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Tecnológico para suprir a aquisição de materiais de informática e a contratação de serviço de acesso à internet, utilizados no desenvolvimento de atividades de ensino aos integrantes do quadro de magistério da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao disposto na Lei nº 951, de 05 de julho de 2021.

Art. 2º Serão beneficiados os integrantes do quadro de magistério da Secretaria Municipal de Educação que se enquadrem nos respectivos critérios:

- I – professor regente em sala de aula;
- II – diretor e vice-diretor escolar;
- III – coordenador e técnico pedagógico;
- IV – orientador educacional.



Art. 3º O Auxílio Tecnológico de que trata esta lei será concedido em parcela única, por uma única vez, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por intermédio de repasse de valor creditado diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de que trará o *caput* deste artigo será devido ao servidor que esteve em efetivo exercício durante, no mínimo, 10 (dez) meses durante o ano de 2021.

Art. 4º O presente auxílio tem por objetivo indenizar a aquisição de materiais de informática e o apoio à contratação de serviço de acesso à internet realizada durante a pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por materiais de informática, nos termos desta lei:

- a) Mouse óptico com ou sem fio;
- b) Headset com microfone;
- c) HD externo;
- d) Pen-drive;
- e) Teclado;
- f) Webcam;
- g) Caixa de som para notebook, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 30/04/22
Discussão Única
PRESIDENTE

Art. 5º O repasse financeiro previsto no art. 3º desta Lei:

- I - não possui natureza salarial e nem se incorpora à remuneração do beneficiado;
- II - não será considerado rendimento tributável para fins de retenção de imposto de renda;
- III - não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV - não deve ser considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, para fins de aposentadoria e de pensão.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, por ato normativo próprio, fixar normas complementares para execução do previsto nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Fiscal para o corrente exercício de 2022.

Art. 8º O Servidor contratado no ano de 2021 que teve seu contrato renovado/prorrogado em 2022 fará jus aos benefícios de que trata essa Lei, observado o parágrafo único do art. 3º desta Lei.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PARECER Nº 010/2022

PROJETO DE LEI Nº 008/2022, 22/03/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador ~~AMANDA ALVES DE CARVALHO~~ ^{AMANDA ALVES DE CARVALHO}



APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 19/04/2022

Discussão Única
PRESIDENTE

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 008/2022, de autoria do Executivo, que institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

Em mensagem de justificativa, informa o executivo que o presente projeto visa estabelecer no município o Auxílio tecnológico, objetivando indenizar, em parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais, os professores da rede municipal de ensino, que em razão da epidemia do Covid-19 tiveram que se reinventar e desenvolver de forma criativa meios e formas próprias para ministrar aulas on line, em razão das medidas sanitárias de distanciamento para o enfrentamento do Coronavírus, arcando com despesas extraordinárias e não previstas, como tablets, computadores, acesso a internet de qualidade, acessórios e outros.

Alega ainda o executivo que tal auxílio contempla as metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o ensino público municipal, no sentido de assegurar a promoção da inclusão digital dos docentes da rede municipal de ensino, garantindo qualidade de ensino, bem com apoiando as formas híbridas de ensino que assegurem de modo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

pedagogicamente adequado as interações presenciais em sala de aula e as atividades a distancia.

É o relatório.

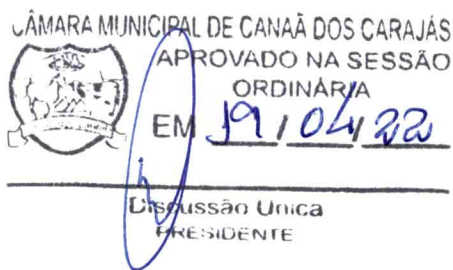
II - DO VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estabelecendo a seguinte redação:

"Art.26. São as seguintes Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"



O Regimento Interno dispõe no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Neste sentido, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente insta salientar que a valorização dos profissionais de Educação é de suma importância para a formação do futuro. Por isso, é preciso investir no professor e cada vez mais na modernização do ensino, principalmente durante tempos difíceis como os que temos vivido com a pandemia do Corona vírus.



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Segundo o projeto proposto pelo Executivo objetiva-se pagar um auxílio tecnológico aos professores ativos que trabalharam pelo menos 10 (dez) meses no exercício de 2021, com a finalidade de indenizá-los pela compra do equipamento tecnológico, como tablets, computadores, mouses, câmaras, contratação de internet e outros necessários e suficientes a ministrar aulas on line, implantadas em caráter excepcional no município, em razão das medidas de distanciamento em decorrência da pandemia mundial do Covid-19.

Ademais, cabe ressaltar que a iniciativa objetiva ainda reforçar as propostas recentes de manutenção do ensino híbrido e do ensino virtual na rede pública municipal de educação, mesmo depois das condições para o retorno pleno das atividades presenciais na sociedade.

Quanto a forma adotada pelo Poder Público Municipal, ressalta-se que está correta, pois o projeto de lei encontra respaldo nos incisos V, XII, XIII e XVII do Artigo 13 da Lei Organica Municipal, a seguir transcritos:

" Art. 13. Compete ao Município:

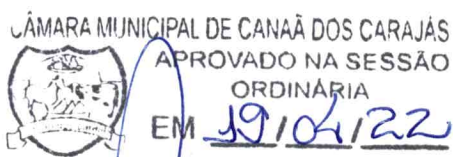
(...)

V. proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, ao esporte e à ciência (...)

XII. legislar sobre assunto de interesse local;

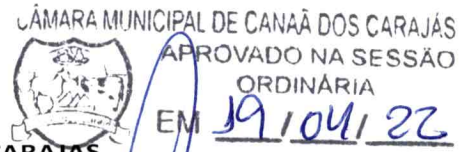
XIII. suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (...)

XVII. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado do Pará, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental."



Discussão Única
PRESIDENTE

Veja que a Constituição Federal de 1988 é detalhista em relação ao direito à educação. São mais de vinte previsões que estabelecem diretrizes, limites e princípios gerais, recursos e meios a serem adotados. Nesse complexo de princípios e regras constitucionais - verdadeira política pública de curto, médio e longo prazos, que se desdobra em direitos e deveres - a Constituição individualiza a educação como bem jurídico, dado o seu papel fundamental no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Discussão Única
PRESIDENTE

desenvolvimento nacional e com a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º) e, bem assim, para o desenvolvimento da pessoa e ao exercício dos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (art. 205).

Desta forma, constitucionalmente, a educação é direito social (art. 6º), de todos, e dever do Estado (art. 205), cuja competência para legislar sobre diretrizes de bases da educação nacional é das união, (art. 22, XXIV), sendo comum a competência, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios de proporcionar meios de acesso à educação (art. 23, V). Desta feita, do ponto de vista de sua iniciativa, o presente encontra-se perfeitamente adequado, conforme se observa na análise conjunta da Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente para dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente sobre a distribuição de rendas, nos termos do artigo 32, I da Lei Orgânica do Município, como é caso.

Tem-se ainda que, o presente projeto prescinde de abertura de abertura de crédito especial submetido a prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas, nos termos da Lei 4.320/64, notadamente o artigo 43 combinado com o art. 167, inciso V da CF/88.

Noutro giro, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa, pois o texto da proposição apresenta-se redigido em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

IV - DA CONCLUSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Portanto, este Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei de nº 008/2022, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

V - DO RESUMO AO PLENÁRIO

DA NUMERAÇÃO	008/2022
DA EMENTA	institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.
DA COMPETENCIA DE INICIATIVA E FORMA	incisos V, XII, XIII e XVII do Artigo 13 da Lei Organica Municipal
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO	Ordinário (Art. 134, III)
DO QUORUM DE VOTAÇÃO	Maioria Simples (Art. 166 do RI)
DO TURNO DE VOTAÇÃO	Dois Turnos (Art. 71 § 2º, Lei Organica Municipal)
DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE	Dispensada (Art. 116 c/c 101 do RI)
DA FUNDAMENTAÇÃO	Art. art. 23, V da CF/88
DAS EMENDAS	Não Incidencia
DAS RESSALVAS	Não Incidencia

Canaã dos Carajás/PA, 19 de Abril de 2022.

Anuar Alves da Silva Filho

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



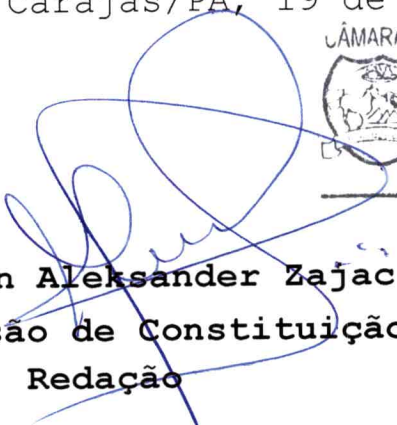
DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os argumentos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por UNANIMIDADE, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de Abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/04/22

Discussão Única
PRESIDENTE

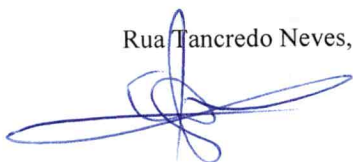

Cleverson Aleksander Zajac

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação



Antonio Pereira do Nascimento

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça
e Redação





PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: INSTITUI O AUXÍLIO TECNOLÓGICO, NO ÂMBITO DO PROJETO ESCOLA INTERATIVA: CRIATIVIDADE, COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO, VINCULADO AO PROGRAMA DE INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO CONECTADA DO GOVERNO FEDERAL, AOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, Colaboração e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.”

Informa que a pandemia do COVID-19 tem determinado providências oficiais extremas, sendo necessária a adoção de medidas extraordinárias para a proteção da população, dentre elas o distanciamento e isolamento social, em todas as áreas de políticas públicas.

Aduz que instituir no Município de Canaã dos Carajás/PA o presente projeto, o qual é direcionado a inserção de tecnologia digital nas atividades didáticos-pedagógicas das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, contribui para a conquista de um padrão de qualidade da educação do Município. Ressaltou que em virtude da situação da Pandemia enfrentada, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, já havia constatado a necessidade em fornecer esta ferramenta de trabalho para os professores, haja vista a importância de “alimentar” o Sistema de Educação.

Juntou anexos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, conforme se observa da seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 9/04/22
Discussão Única
PRESIDENTE

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O Regimento Interno dispõe no seu artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno estipula que o

Discussão Única
PRESIDENTE

Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

O presente Projeto de Lei “institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, Colaboração e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.”, razão pela qual está demonstrada a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar e emitir parecer de mérito, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno.

Ainda, juntou Estudo Técnico de Impacto Financeiro, cujo objeto versa sobre a criação de despesa adicional ao orçamento exclusivo na LOA-2022, na concessão de benefício único- vale tecnológico, aos profissionais da educação. Sendo mister asseverar que a concessão do benefício apresenta uma despesa adicional nesse exercício financeiro-2022, no importe de R\$ 2.256,000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais), representando uma despesa adicional de 0,12% do indicador Despesa (nova) x RCL (Receita Corrente Líquida).

Ressalte-se que não se caracteriza como uma DOCC (despesa orçamentária de caráter continuado). Ademais o Projeto de Lei possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Conclui que o Projeto de Lei tem como meta consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal.

Portanto, restou demonstrando que este projeto encontra-se adequado e compatível orçamentariamente, obedecendo ao texto Constitucional e dentro dos termos e critérios legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na Lei Orgânica e Regimento Interno desta casa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

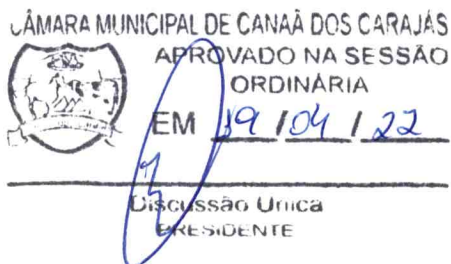


Assim, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nº 008/2022, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de abril de 2022.

Clevis Augusto Correia

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





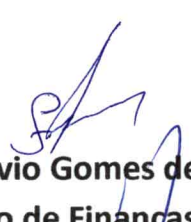
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os fundamentos acima expostos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de abril de 2022.



Flávio Gomes de Souza

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Ademirson Alves Borges

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Discussão Única
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: INSTITUI O AUXÍLIO TECNOLÓGICO, NO ÂMBITO DO PROJETO ESCOLA INTERATIVA: CRIATIVIDADE, COLABORAÇÃO E INOVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO, VINCULADO AO PROGRAMA DE INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO CONECTADA DO GOVERNO FEDERAL, AOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, Colaboração e Inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.”

Informa que a pandemia do COVID-19 tem determinado providências oficiais extremas, sendo necessária a adoção de medidas extraordinárias para a proteção da população, dentre elas o distanciamento e isolamento social, em todas as áreas de políticas públicas.

Aduz que instituir no Município de Canaã dos Carajás/PA o presente projeto, o qual é direcionado a inserção de tecnologia digital nas atividades didáticos-pedagógicas das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, contribui para a conquista de um padrão de qualidade da educação do Município. Ressaltou que em virtude da situação da Pandemia enfrentada, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, já havia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



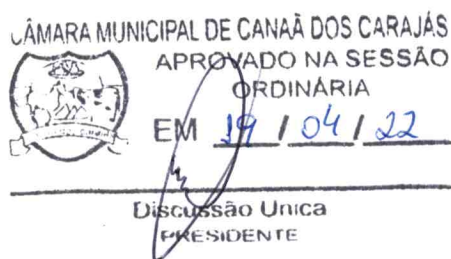
constatado a necessidade em fornecer esta ferramenta de trabalho para os professores, haja vista a importância de “alimentar” o Sistema de Educação.

Juntou anexos.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O artigo 26, inciso IV, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, estipula a competência da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, nos seguintes termos:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente:

d) Desenvolvimento Cultural;

O Regimento Interno dispõe no seu artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

Desse modo, a Comissão de *Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente*, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei “institui o auxílio tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Interativa: Criatividade, Colaboração e Inovação na construção do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação Educação Conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.”, não se vislumbrando óbice ao pretendido e atendendo aos pressupostos legais, sob aspectos jurídicos, encontrando-se apto a ser aprovado.

Assim, este Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente, com arrimo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, OPINA pela aprovação deste PROJETO DE LEI Nº 008/2022 nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 19 de abril de 2022.

Werbet Felipe Rodrigues
WERBET FELIPE RODRIGUES

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os fundamentos acima expostos, a de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, exarada neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 008/2022, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

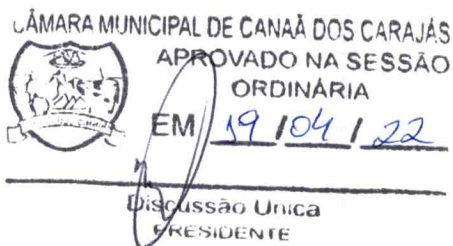
Sala de reunião das Comissões, 19 de abril de 2022.

Maria Pereira L. de Souza

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente

Miguel Bento Pereira Neto

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, e defesa do Meio Ambiente





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 08/2022.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 08/2022, de autoria poder executivo municipal, que institui o Auxílio Tecnológico, no âmbito do âmbito do Projeto Escola interativa: Criatividade, colaboração e inovação na construção do conhecimento, vinculado ao Programa de Inovação de Inovação Educação conectada do Governo Federal, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa o poder executivo que a pandemia do novo corona vírus determinou providencias extremas, sendo necessárias a adoção de medidas extraordinárias para proteção da população, que há necessidade de estabelecer o Auxílio Tecnológico, no âmbito do Projeto Escola Iterativa, aos docentes em exercício da Rede Pública Municipal de Ensino, instituído pela Lei 951/2021, que visa contribuir na conquista de um padrão de qualidade da educação do município, que na forma da lei 9394/96, é preciso assegurar boas condições de trabalho aos servidores da educação, que com isso a concessão do auxílio visa a aquisição ode materiais de informática e apoio a contratação de plano de internet, que antes da situação ode pandemia, já havia sido constatada a necessidade de fornecer esta ferramenta de trabalho para os professores, que vem tomando inciativas no sentido de garantir a inclusão digital dos docentes da rede municipal de ensino, a garanta da qualidade de ensino, bem como apoio as formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado, interações presenciais em sala de aula e atividade à distância.

Foram juntados o impacto financeiro e Declaração da ordenadora de despesas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



O Projeto de lei não contem anexos.

Em síntese, é o relatório.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Pretende o poder executivo, conceder o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a auxílio tecnológico, para compra de materiais de informática, conforme consta do artigo 4º, parágrafo único, cujo rol é exemplificativo, tal despesa será suportada conforme determinação do artigo 7º, em consonância com o artigo 8º da Lei 983/2021, Lei Orçamentária Anual - Lei Orçamentária Anual. Os beneficiários do pagamento que será creditado em conta, deverão satisfazer os requisitos do artigo 2º, e parágrafo único do artigo 3º do projeto em análise.

Não consta, no referido projeto, a determinação da comprovação dos itens referentes ao Auxílio Tecnológico, porém, ato normativo próprio conforme consta do artigo 6º.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Trata-se pois de uma compensação pelos gastos ocorridos durante a pandemia da Covid 19, onde os professores, assim os integrantes do magistério, se viram forçados a se adaptarem à realidade das aulas online, que exige um aparato tecnológico, a exemplo do que enfatiza o parágrafo único do artigo 4º.

O referido Projeto, cria o Auxílio Tecnológico, assim como trata de despesa adicional não prevista na LOA/2022, a ser paga de uma única vez, no ano de 2022, não classificada pois, como despesa de “caráter continuado”.

Quando da juntada do Estudo do Impacto financeiro, na Tabela I, tem-se a relação dos cargos e quantitativos dos servidores, assim o valor total desta despesa adicional, apontando no referido projeto a fonte do financiamento qual seja a secretaria de Educação.

Ao tratar de matéria de interesse local, o projeto vincula-se à competência material do Município, não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, art. 22).

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, encontra o projetor arrimo no artigo 30, I da CF/88, nos artigos 13, XII, e 73, V, VI, todos da Lei Orgânica Municipal.

Satisfeito assim, o Princípio da Legalidade que condiciona despesas dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos da CF/88 e da lei 4.320/64.

É o Parecer opinativo, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Canaã dos Carajás/PA, 28 de março de 2022.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessoria jurídica I - OAB/PA 18.234-A